

Pega na mentira: notas antropológicas sobre tempos inquietantes

Catch the lie: anthropological notes on unsettling times

Atrapa la mentira: apuntes antropológicos sobre tiempos inquietantes

Fabio Reis Mota^{1,a}

reismota@gmail.com | <https://orcid.org/0000-0001-7883-8258>

Roberto Kant de Lima^{2,3,b}

rkantbr@gmail.com | <https://orcid.org/0000-0003-1367-9318>

¹ Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Niterói, RJ, Brasil.

² Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em Antropologia e Programa de Pós-graduação em Justiça e Segurança. Niterói, RJ, Brasil.

³ Universidade Veiga de Almeida, Programa de Pós-Graduação em Direito. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

^a Doutorado em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense.

^b Ph. D in Anthropology pela Harvard University.

RESUMO

O artigo emprega o método etnográfico e comparativo por contraste, fundado em observação direta, participante e entrevistas no campo no Brasil, na França e nos EUA. O objetivo do mesmo consiste em analisar a produção de narrativas contraditórias no mundo contemporâneo que se arrogam a qualidade de verdades legítimas para aqueles que acreditam nelas. Como resultado demonstramos como tais narrativas se articulam a uma generalizada quebra de ‘confiança’ (*trust*), característica presumida nas interações das sociedades de mercado, por uma desconfiança generalizada, mais especificamente caracterizada na língua portuguesa como ‘a cisma’. O principal problema é o renascimento do *ethos* inquisitorial na sociedade contemporânea e suas implicações nas formas de produção da verdade. A intersecção entre a cisma e o *ethos* inquisitorial de suspeição sistemática sobre todas as interações sociais na sociedade contemporânea parece estar intimamente relacionada com os efeitos das redes sociais nas práticas e dinâmicas sociais, em particular no que diz respeito à rachadura produzida por estes instrumentos na construção de consensos, das concepções do “comum” da ideia da verdade, da inclinação ao debate e à crítica, etc.

Palavras-chave: Método comparativo em antropologia; Inquisitorialidade e cisma na sociedade contemporânea; Narrativas verdadeiras e *fake news*; Negacionismo; Ciência e crença no mundo contemporâneo.

ABSTRACT

The article employs the ethnographic and comparative method by contrast, based on direct and participant observation, and field interviews in Brazil, France and the USA. Its purpose is to analyze the production of contradictory narratives in the contemporary world that claim to be legitimate truths for those who believe them. As a result, we show how such narratives are articulated to a generalized breakdown of ‘trust’, a presumed characteristic in the interactions of market societies, by a generalized distrust, more specifically characterized in Portuguese as ‘a cisma’. The main problem is the revival of the inquisitorial *ethos* in contemporary society and its implications for the forms of truth production. The intersection between schism and the inquisitorial *ethos* of systematic suspicion about all social interactions in contemporary society seems to be closely related to the effects of social networks on social practices and dynamics, in particular with regard to the cracking produced by these instruments in the construction of consensus, of the conceptions of the ‘common’ idea of truth, of the inclination to debate and criticism, etc.

Keywords: Comparative method in anthropology; Inquisitoriality and schism in contemporary society; True narratives and fake news; denialism; science and belief in the contemporary world.

RESUMEN

El artículo utiliza el método etnográfico y comparativo por contraste, basándose en la observación directa y participante y en entrevistas sobre el terreno en Brasil, Francia y Estados Unidos. Su objetivo es analizar la producción de narrativas contradictorias en el mundo contemporáneo que pretenden ser verdades legítimas para quienes las creen. Como resultado, demostramos cómo tales narrativas se articulan a una ruptura generalizada de la ‘confianza’, una presunta característica en las interacciones de las sociedades de mercado, por una desconfianza generalizada, más específicamente caracterizada en el idioma portugués como ‘*a cisma*’. El problema principal es el resurgimiento del *ethos* inquisitorial en la sociedad contemporánea y sus implicaciones para las formas de producción de la verdad. La intersección entre el *cisma* y el *ethos* inquisitorial de sospecha sistemática sobre todas las interacciones sociales en la sociedad contemporánea parece estar estrechamente relacionada con los efectos de las redes sociales en las prácticas y dinámicas sociales, en particular en lo que se refiere a la fisura producida por estos instrumentos en la construcción del consenso, de las concepciones de lo ‘común’ de la idea de verdad, de la inclinación al debate y la crítica, etc.

Palabras clave: Método comparativo en antropología; Inquisitorialidad y *cisma* en la sociedad contemporánea; Narrativas verdaderas y *fake news*; negacionismo; ciencia y creencia en el mundo contemporáneo.

INFORMAÇÕES DO ARTIGO

Este artigo compõe o dossiê **Perspectivas multidisciplinares sobre desinformação em ciência e saúde.**

Contribuição dos autores:

Este texto resulta diretamente dos investimentos realizados pelos autores na produção de etnografias na França e EUA. Igualmente, inscreveram-se em diálogos simétricos, tensionados pelas diferenças de perspectivas e posições, produzindo um estranhamento recíproco para o efetivo exercício de construção crítica de nossas categorias morais e analíticas.

Fabio Reis Mota:

Realização de observação participante na Bretanha (França) durante percurso em Missão de Trabalho do Projeto Capes/Print, no mercado regional e em trabalho de campo realizado no estado do Rio de Janeiro e elaboração teórico-metodológica da categoria “*cisma*” na língua portuguesa e suas implicações para a produção de narrativas confiáveis, ou não, nas interações de redes sociais da sociedade contemporânea. Responsável pela elaboração analítica sobre construções de narrativas e legitimação da verdade nas interações e nos dispositivos jurídicos da França.

Roberto Kant de Lima:

Realização de observação participante em Birmingham, Alabama e San Francisco, Califórnia durante pós-doutorado realizado na University of Alabama at Birmingham, USA, financiado pela Comissão Fulbright e posteriormente em pós-doutorado realizado junto ao Hastings College of the Law, UCSF, com bolsa de pesquisador sênior do CNPq; e em Tribunais e delegacias policiais da cidade do Rio de Janeiro, durante pesquisa com a polícia e o sistema de justiça criminal de Estados Unidos e Brasil, financiada pelo CNPq (produtividade em pesquisa 1-A) e pela Faperj (Cientista do Nosso Estado); análise crítica de bibliografia jurídica anglo-americana e brasileira e elaboração teórico-metodológica de aspectos contemporâneos da inquisitorialidade no Brasil e nos Estados Unidos. Responsável pela elaboração analítica sobre construções de narrativas e legitimação da verdade nas interações e nos dispositivos jurídicos dos Estados Unidos.

Redação do manuscrito: Fabio Reis Mota e Roberto Kant de Lima.

Revisão crítica do conteúdo intelectual: Fabio Reis Mota e Roberto Kant de Lima.

Declaração de conflito de interesses: não há.

Fontes de financiamento: Fábio Reis Mota pode se beneficiar de uma bolsa concedida pela Fondation Maison Science de l’Homme de Directeur d’Études Associés no mês de setembro/outubro de 2021 e de recursos do Projeto Capes Print UFF para missão de trabalho, que foram essenciais para o acesso ao material etnográfico apresentado em parte no texto. Os recursos da Faperj, CNPq e Capes destinados ao INCT-Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos/InEAC da Universidade Federal Fluminense, coordenado por Roberto Kant de Lima, tem sido fundamentais para a manutenção, consolidação e expansão da internacionalização dos pesquisadores da UFF. Ainda, os recursos das bolsas PQ1-A do CNPq e Cientista do Nosso Estado da Faperj foram essenciais para as pesquisas realizadas por Roberto Kant de Lima.

Considerações éticas: não há.

Agradecimentos/Contribuições adicionais: não há.

Histórico do artigo: submetido: 14 mar. 2022 | aceito: 08 jun. 2022 | publicado: 30 jun. 2022.

Apresentação anterior: não houve.

Licença CC BY-NC atribuição não comercial. Com essa licença é permitido acessar, baixar (*download*), copiar, imprimir, compartilhar, reutilizar e distribuir os artigos, desde que para uso não comercial e com a citação da fonte, conferindo os devidos créditos de autoria e menção à Reciis. Nesses casos, nenhuma permissão é necessária por parte dos autores ou dos editores.

O perigo de uma meia verdade é você dizer exatamente que a metade é mentira.
(Millôr Fernandes).

Zico tá no Vasco, com Pelé/Minas importou do Rio, a maré/Bejei o beijeiro na televisão/Acabou-se a inflação/Barato é o marido da barata/Amazônia preza a sua mata/Pega na mentira, pega na mentira/Corta o rabo dela, pisa em cima/Bate nela, pega na mentira/Já gravei um disco voador/Disse a Castro Alves seu valor/Em Copacabana não tem argentino/Sou mais moço que um menino/Vi papai Noel numa favela/O Brasil não gosta de novela/Pega na mentira, pega na mentira/Corta o rabo dela, pisa em cima/Bate nela, pega na mentira/Sônia Braga é feia, não é boa/Já não morre peixe, na lagoa/Passa todo mundo no vestibular/O amor vai se acabar/ Carnaval agora é um dia só/ Sem censura e guaraná em pó/Pó, pó, pó/Pega na mentira, pega na mentira/ Corta o rabo dela, pisa em cima/Bate nela, pega na mentira.

(Erasmus Carlos)

NOTAS DE UMA ETNOGRAFIA INESPERADA (EM SEUS MÚLTIPLOS SENTIDOS)

A manhã era fresca, digna de um outono europeu. O sol irradiava pelo céu azul, mas o frio nos perseguia, esfriando as orelhas. Estamos na rua do mercado do Dol da Bretanha, na França. É um cenário múltiplo. Há barracas com diversos produtos locais comestíveis, queijos, carnes, frutos do mar, pães, frutas, legumes, verduras, etc. Barracas com roupas, sapatos, chapéus, bolsas, etc. Produtores rurais provenientes da Bretanha, de outras regiões da França e mesmo de Madagascar. No fundo, as casas medievais que nos levam a uma cena de cinema. Parece uma cidade cenográfica. Mas estamos longe de suspeitar que, de fato, cenas da vida real nos levarão inesperadamente a tempos vertiginosos e inquietantes. Como em um filme de Tarantino, o grande final nos produzirá um choque cognitivo, intelectual e moral de alta tensão para nossos instrumentos mentais.

Caminhamos alegremente pelo mercado. Um brasileiro e um francês. Dois mundos em contato em seus contrastes mais elementares: a língua e seus referenciais históricos, filosóficos e cognitivos. Mas, em seu choque de realidades, se entendem bem em seus desentendimentos. O amigo francês, com sua hospitalidade, amizade e consideração mostra ao seu hóspede as casas medievais. Uma delas, antiga habitação de membros da família de sua companheira. Compramos as coisas para o banquete do fim de semana. E que banquete... Seguimos conversando com os vendedores: o amigo francês, com seu jeito particular e divertido, negocia os preços quando os acha demasiado altos, brinca com uma vendedora ou vendedor, se põe a conversar longamente sobre o produto, a trajetória das pessoas, forma de produção e por aí vai. Gentilmente explica ao brasileiro os produtos locais. Apetitosos!

Mas o ponto alto do passeio na manhã de outono bretão, pelo mercado medieval de Dol, aguardava-nos. Estamos diante da charcutaria. Que imagem... Patês, linguiças de vários tipos, *steak* de porco, *foie gras* de porco, porco marinado em ervas finas e outras *gourmandises*. O fim de semana prometia! O brasileiro se encontra na fila da charcutaria, feliz e contente. Observa o céu tão azul como da praia Grande de Arraial do Cabo ou Angra dos Reis. Olha em um canto, tira foto da paisagem e da feira. Observa... Ao lado da charcutaria, uma van do padeiro. Olha para ela e para o proprietário. Um tipo de pouco mais de 40 anos, cabelo meio longo, uma boina, roupas esportivas e despojadas. O brasileiro o acha semelhante a um tipo de Santa Teresa, do Rio de Janeiro, ou da Vila Madalena, em São Paulo. “Será?”, se interroga o brasileiro. Quando repentinamente ele lança seu olhar para a placa exposta ao lado da van. Bem visível para os que se aproximam. E nela está escrito: “a gente bem nota que nosso Presidente não teve crianças, ele quer ‘picar’¹ as nossas”. O brasileiro então se interroga: “Uhlala, seria, ao contrário, esse um protótipo de um bolsonarista? Mon Dieu! Ou estaria entrando num túnel do tempo e voltando à Idade Média? Teria sido uma alucinação ou vertigem mental produzida pelas imagens das casas medievais... Como a da vitrine da charcutaria?”.

1 *Piquer*, em francês, significa picar, dar uma picada da vacina, mas na gíria possui igualmente o sentido de pegar ou roubar.

O amigo francês retorna. Com o entusiasmo de sempre se aproxima do amigo brasileiro, mostrando-lhe os últimos produtos locais que comprara com o sorriso nos olhos: “Agora, *mon ami*, o pão”. O brasileiro pede para ele olhar a placa da padaria ambulante. Ele vira o pescoço e dirige seu olhar para ela. No lugar do sorriso, olhos esbugalhados e tontos diante da cena. “Ahlala, um padeiro antivacina. E pior, nosso padeiro há anos. Minha filha é amiga dele faz tempo, ela, que é de esquerda, não vai acreditar. Meu Deus. Vamos comprar o pão em outro padeiro”, brada o amigo francês. Continuam na fila a conversar sobre o ocorrido. Se interrogam, compartilham hipóteses, análises, reflexões. São ambos cientistas sociais. A fila da charcutaria anda enquanto a conversa transcorre. Quando chega a vez dos dois, o silêncio das bocas para deixarem as orelhas escutarem as explicações da dona da esplêndida barraca dos porcos *bio* (criados segundo as normas de segurança alimentar e desenvolvimento sustentável da UE). Por minutos, brasileiro e francês suspendem a cena da placa do pão.

Mas, como em um filme de Tarantino, esse não seria o *grand final* da manhã de outono bretão. Os dois seguem para a Catedral para verem, vejam só, os últimos vestígios arqueológicos encontrados recentemente. Conversam longamente sobre o padeiro e acerca da manifestação antivacina. O brasileiro havia feito trabalho de campo no último final de semana, em Trocadero, onde se localiza a famosa Torre Eiffel. A catedral é um ambiente perfeito para falarem sobre essas tensões entre as luzes que adentram o seu espaço e aquelas que conferiram substância ao que ficou conhecido como a razão iluminista. Afinal, as cenas da van do padeiro e as da manifestação antivacina ao lado da Torre Eiffel levavam aos dois a se interrogarem sobre as tensões entre as luzes da Lumière e as luzes dessa razão negacionista, de uma razão cismática, de uma lógica inquisitorial e medieval, em grande medida, que não se furta a negar os fatos, as empírias, os consensos provisórios do campo científico e do âmbito da vida em sociedade.

A conversa segue no choque da estrangeiridade portada pelas diferenças entre os dois, mas igualmente pela dimensão impactante dos últimos eventos. Os dois vão em direção ao carro conversando e discutindo densamente. Seguindo pela rua do mercado, param para o francês apresentar ao amigo brasileiro o antigo mercado, hoje uma espécie de galeria. Em sua frente há a estátua de um dos maiores escritores da história da literatura internacional, um dos precursores do romantismo na literatura francesa, Chateaubriand². Ao lado da imagem do escritor, um cartaz e um senhor que a observa como se estivesse admirando uma obra-prima. O brasileiro e o francês se aproximam. Cumprimentam o senhor e sua suposta filha, que lhes oferta um enorme sorriso de recepção. O senhor é igualmente gentil. Os dois observam o cartaz onde se pode ler “A real amplitude do COVID”. Nele, há várias linhas com números, traços e uma reta. O senhor do cartaz começa a nos explicar os traços e números, elaborando uma explicação estatística para defender a tese da inexistência da pandemia na França. Há no fundo toda a produção de uma razoabilidade, lógica e dotada de propriedade explicativa que lhe oferece uma verdadeira segurança ontológica. Ele é orgulhoso de seu modelo explicativo...

O brasileiro e o francês continuam conversando. O brasileiro com o senhor e o francês com a mulher. Após alguns minutos, seguem atônitos para a galeria, o antigo mercado. Olham as coisas rapidamente. Estão um pouco tontos. Subindo a rua, o brasileiro interpela o amigo francês que, além de um dos mais importantes sociólogos da França, é também um dos nomes de peso da estatística francesa, do INSEE (o IBGE francês). O brasileiro pergunta: “você entendeu alguma coisa”? Ao que o francês retruca: “pas de tout (nada)”. E o francês, já em frente ao carro, pergunta para o brasileiro: “Você tirou boas fotos?” O brasileiro: “Algumas”. O francês: “tirou dele?”. O brasileiro: “Não muitas”. O francês: “Acho que seria bom tirarmos mais”. O brasileiro. “Sim. E é melhor ir somente um”.

2 François-René de Chateaubriand, nascido a 4 de setembro de 1768 em Saint-Malo e falecido a 4 de julho de 1848 em Paris, era um escritor, memorialista e político francês. Era membro da nobreza bretã e o membro mais famoso da sua família de Saint-Malo, na Bretanha. Por isso, a presença de sua estátua nas proximidades da praça de Dol da Bretanha.

O brasileiro então retorna. Além do senhor do cartaz, lá estão a sua filha e um outro homem. O brasileiro diz que não havia compreendido bem, talvez pela língua, a explicação. A moça mais uma vez sorri de forma vibrante. O senhor, dessa vez, igualmente. Em seguida se coloca a explicar novamente o modelo. Depois da explicação conversam. O senhor fala da “manipulação da mídia e dos governos” e sobre a pandemia. Ele pergunta ao brasileiro sobre a situação de seu país, sobre a vacinação, a cloroquina, dentre outras questões. O brasileiro fala da gravidade e calamidade em seu país. O fio da conversa vai longe. Mas em seguida chegam outras pessoas: duas mulheres e outros dois homens. Uma das mulheres, em um ato pouco habitual em muitas das interações francesas quando envolvem desconhecidos, puxa a mão do brasileiro para cumprimentá-lo e lhe tasca dois beijos na bochecha. Mais do que uma atitude polida, para o brasileiro aquilo lhe parece um ato de rebeldia política ordinária contra as medidas de distanciamento social preconizada pelas autoridades ao redor do mundo. Afinal, nunca havia sido beijado por um estranho, tendo morado em Vichy dois meses, quase dois anos em Paris, muitas idas e vindas a Paris, outras poucas a Lyon, Montpellier, Normandia, Saint Malo e, claro, Charrueix, no Dol da Bretanha!

A senhora, uma loira bretã, alta, com pouco mais de 50 anos, comenta sobre os benefícios da ivermectina, da cloroquina “desde que tomados antecipadamente”, como frisa. Conversam por alguns minutos. Ela interroga o brasileiro, de forma incisiva, sobre a sua opinião sobre a pandemia, sobre o uso dos referidos medicamentos, sobre a veracidade do que se passa no Brasil. O brasileiro se encontra em uma verdadeira cena de um filme sobre os Tribunais da Inquisição com tantas efusivas perguntas-respostas. Mas, como o tempo urge e o almoço espera por ele e seus amigos franceses que o hospedam, se despede. A militante antivacina bretã lhe dá um panfleto.

O brasileiro e o francês chegam em casa inquietos. Levam as fotos e o panfleto para a francesa, dona da propriedade que acolhia o brasileiro. Ela, uma das mais importantes economistas e estatísticas da França e do INSEE, igualmente não compreende bulhufas sobre a explicação que ensaiamos reproduzir. O brasileiro então resolve escrever para o e-mail do panfleto para saber se há como ter acesso ao modelo explicativo. Vinte e quatro horas depois recebe um e-mail, muito gentil, no qual é incluso - além de um convite para participar de uma reunião de “reflexão, troca e sensibilização dos concidadãos sobre os efeitos das medidas sanitárias e sociais tomadas pelo governo” – um vídeo explicativo realizado em uma pequena montanha do Dol da Bretanha ao lado de uma grande cruz de Jesus Cristo!

O vídeo é filmado por um drone que sobrevoa o monte no qual é fixado, ao lado da cruz, um grande pedaço de madeira com os dados sobre as taxas de nascimento e mortalidade na França, assim como os números de mortos pela covid-19. Como num coro grego³, as pessoas de idades e gênero diferentes (que variam entre 40 e 60 e poucos anos) leem o texto que reproduzimos abaixo.

A primeira militante antivacina (inglesa identificada pelo sotaque). Essa coluna mede seis metros e 70 centímetros. Isso representa os 67 milhões de habitantes da França.

A segunda militante antivacina. Portanto, cada milímetro da coluna representa dez mil habitantes. Dez milímetros, ou seja, um centímetro representa cem mil habitantes. Dez centímetros correspondem a um milhão de habitantes. E um metro corresponde a dez milhões de habitantes.

A terceira militante antivacina. Aqui, embaixo, vocês podem ver uma faixa branca de 75 milímetros. Ela corresponde aos 750 mil bebês nascidos na França em 2020.

A quarta militante antivacina. Lá no alto se encontra uma faixa preta de 67 milímetros que simboliza os 670 mil mortos na França em 2020.

O quinto militante antivacina. Se vocês olharem bem, vocês irão perceber uma linha amarela de 5,4 milímetros na faixa preta. Essa linha corresponde aos 54 mil mortos pela covid no ano de 2020.

A primeira militante antivacina retorna (a inglesa). 54 mil mortos pela covid-19 entre o total de 670 mil mortos durante o ano 2020. Pessoas mortas que não sabemos ao

3 Nas peças do teatro grego, além dos atores que as encenam, fazia parte do espetáculo um conjunto de vozes, que discorria criticamente, em coro, sobre a encenação.

certo se morreram efetivamente por conta da covid ou com a covid-19. Ou até mesmo, simplesmente, com um teste PCR positivo falso.

A coluna é mostrada agora junto com a cruz de Jesus da mesma altura da coluna.

O sexto militante antivacina diz que 92 por cento desses mortos tinham mais de 65 anos. A idade média dos que morreram estava em torno de 80 anos. Houve zero mortos, zero por cento de mortos entre os que têm menos de 15 anos. E houve um por cento de mortos entre quem tem de 15 a 44 anos.

O sétimo militante antivacina. Esses cem milímetros foram supervalorizados no percurso do ano passado pelo governo e pela mídia para fazer uma pandemia, para criar um clima de ansiedade e criar, sobretudo, um consenso para a vacinação.

A oitava militante antivacina. Segundo dados do INSEE, não há quase risco de evolução fatal da covid-19 para a população jovem abaixo dos 44 anos. A vacinação desse grupo e, sobretudo, das crianças, vai trazer mais riscos a curto, médio e longo prazo do que propriamente a covid-19.

A nona militante antivacina. Por essa baixa taxa de mortalidade, a pandemia jamais foi verdadeira. A covid-19 é uma doença de gravidade moderada e, talvez, tratável com medicamentos simples. Portanto, não há necessidade de vacinação em massa e, em particular, com vacinas não testadas.

A décima militante antivacina. Protejamos nossas crianças. Não os deixemos se tornarem cobaias da BIGFARMA.

A primeira militante antivacina retorna (a inglesa). Devemos confiar em nossa natureza e em nosso sistema imunológico.

O vídeo termina com frases: existem remédios simples contra a covid-19. Deixem os médicos prescreverem livremente. Não deixemos nossas crianças se tornarem cobaias.

O relato que elegemos mais acima, assim como o vídeo, – que, infelizmente, não pode ser reproduzido aqui com suas imagens, sons e pirotécnicas – nos aporta para uma variedade de simbologias, ritos e significados sobre o que se passa no mundo contemporâneo marcado por novas (ou velhas) formas de produção da verdade e por lógicas e racionalidades que se tensionam com os clássicos recursos mentais, morais e cognitivos provenientes da chamada ‘Era da Luz’. Estamos diante de uma “floresta de símbolos” (TURNER, 2005), uma verdadeira floresta amazônica simbólica que exige um grande e inovador esforço das ciências sociais e humanas para ensaiar interpretações e análises sobre o que se tem passado no mundo nos últimos 20 anos.

Em face da contemporaneidade do fenômeno, de sua complexidade e multidimensionalidade, é necessário que o leitor compreenda que nosso esforço consiste em lançar não luzes, mas faíscas interpretativas e analíticas acerca do problema sobre o qual nos debruçaremos em nosso texto. Mais do que nunca, nossos modelos explicativos devem se conformar a partir de planos mais arenosos e maleáveis em decorrência da dinamicidade e multiplicidade emprestadas ao modo de nos fazermos sociedade.

Para tanto, elegemos metodologicamente iniciar este artigo a partir de um longo extrato do caderno de campo para reforçarmos a importância e a potencialidade vigente do método etnográfico nos moldes de como ele se constituiu ao longo da história da antropologia. “A favor da etnografia”, como já preconizara a antropóloga Mariza Peirano (1992) em um instigante, original e seminal trabalho. Do nosso ponto de vista, a análise dos fenômenos sociais a partir da proximidade (THÉVENOT, 1994, 2017), da extração e auscultação do ponto de vista do outro (GEERTZ, 2006), da aproximação com a dimensão mais sensível a respeito das variações de formas e conteúdos do ser/existir dos atores, assim como o trabalho de desembotamento das categorias analíticas e nativas (LIMA, 2011) pelo choque de horizontes (MOTA, 2021) e de estrangeiridade (THÉVENOT, 2020), é o meio mais eficaz de se produzir um conhecimento sobre o complexo mundo que nos circunda.

Portanto, a etnografia é o recurso pelo qual desmontamos as aparelhagens normativas que tendem a tratar a vida humana sob o escrutínio da monótona homogeneidade, semelhança e perenidade. O contato direto com as pessoas, com suas configurações mentais e representacionais, oferece ao antropólogo o material analítico propício ao choque e estranhamento exigido para ‘parirmos estrelas bailarinas’ (LEACH *apud* LIMA, 2011, p. 56). O trabalho etnográfico viabiliza, metodologicamente, um exercício de um contorcionismo

mental necessário para a compreensão de questões e problemáticas tão inquietantes quanto anunciamos mais acima. Estamos vivendo mais do que tempos de crises, vivemos tempos intrigantes. E, desse modo, a etnografia, com sua capacidade de nos propiciar os necessários “choques de horizontes” (MOTA, 2021, p. 10), ganha ainda mais relevância. Pois, afinal, realizar etnografia é se intrigar constantemente.

Do mesmo modo, um outro recurso metodológico de suma importância para nosso empreendimento intelectual e acadêmico é a comparação. Cabe frisar, para o leitor de outras áreas, que a comparação antropológica contemporânea é desenvolvida pelo contraste (GEERTZ, 2006; DUMONT, 1983; DAMATTA, 1979). Ela requer outras medidas, outros meios, outros recursos cognitivos diferentes daqueles empregados na comparação habitual. Afinal, como seres vivos classificatórios (DURKHEIM, 1990), tendemos, independentemente de nossas diferentes armaduras culturais, normativas e materiais, a organizar o mundo comparando, classificando e hierarquizando as coisas e pessoas (LÉVI-STRAUSS, 2012). É um procedimento ‘natural’ da mente humana e de outras espécies igualmente. Cotidianamente os seres humanos estão a comparar: isso é melhor ou pior, mais bonito ou mais feio, mais adequado ou inadequado, etc. Para um antropólogo, assim como para um psicanalista em um divã, as categorias, representações, simbologias e gramáticas normativas estão sempre suspensas e postas sob a suspeita por um olhar e perspectiva de interrogação. Portanto, comparar requer um método, critérios e um ponto de vista específico de observar as relações humanas. A comparação aqui é um método.

Embora várias críticas recaiam sobre as limitações do método comparativo⁴, muitas delas com as quais podemos comungar, como a forma totalizante que uma comparação pode adquirir sobre um contexto e um fenômeno, gostaríamos de nos posicionar a favor da comparação. Pelos motivos expostos acima, mas igualmente porque é através desse recurso metodológico que viabilizamos as explosões categoriais necessárias para o trabalho de desmembramento do pensamento nativo e do pensamento antropológico, sociológico e histórico, assim como nós e outros autores já o fizemos (GEERTZ, 2006; LIMA, 2008, 2011; OLIVEIRA, L., 2002, 2006; DAMATTA, 1979; MOTA, 2014, 2019; THÉVENOT, 2020). A comparação permite atravessarmos as linhas tênues, sutis dos mundos, representações, práticas e cosmovisões pela radical confrontação entre os muitos ‘outros’ e os vários ‘eus’ que habitam a vida em sociedade e a de nós indivíduos. É importante frisar que, como método, a comparação não é caricatura, nem exotismo pueril e muito menos um trabalho de redução das formas diversas e múltiplas que conferem materialidade às nossas práticas e pensamentos. Somos “uma ciência em construção” (diríamos nós, autores desse artigo, em uma ‘eterna’ construção), como preconiza Dumont (1983, p. 15). Ele segue:

O aparelho conceitual que temos à nossa disposição está muito longe de satisfazer as exigências de uma verdadeira antropologia social. O progresso consiste em substituir gradualmente, se necessário um por um, os nossos conceitos por conceitos mais adequados, ou seja, aqueles que são mais livres das suas origens modernas e mais capazes de abraçar dados que começamos a desfigurar. O mais valioso da antropologia são as descrições e análises de uma dada sociedade, as monografias. Entre estas monografias, a comparação é, na maior parte das vezes, muito difícil. Felizmente, cada uma delas já contém uma comparação até certo ponto - uma comparação de uma ordem fundamental entre ‘eles’ e ‘nós’ que falamos deles - e modifica o nosso quadro conceitual numa medida variável. Esta comparação é radical, porque envolve as próprias concepções do observador, e, na minha opinião, comanda todo o resto. Deste ponto de vista, a nossa forma de nos concebermos não é obviamente indiferente (DUMONT, 1983, p. 15).

4 Ver, por exemplo, as críticas de Barth (2000).

O trabalho da comparação⁵ é como o de um fotógrafo que precisa escolher um ângulo, uma cena, uma luz e um foco para poder transmitir uma ideia, uma interpretação, uma visão e perspectiva do que observa. A foto não é a expressão de um todo, nem de uma realidade, mas ela é um recurso de acesso a uma parte relevante da experiência humana. Do mesmo modo, a comparação é um meio de focar formas, cores e conteúdos que espelham e informam determinados quadros, cujas cores e formatos podem obter maior realce ou serem mais desbotadas em um quadro do que em outro. Tanto na fotografia, como na etnografia comparada, os ângulos e focos mudam em face da posição do observador.

Pressupomos que a ação humana não é um revestimento monolítico. Consideremos as diferentes composições permitidas no interior da mente humana. *Jazz* com *samba*, *tango* com *chanson*, *rap* com música clássica. Desse modo, a pluralidade, a dinamicidade e a dimensão compósita da mente humana nos reserva muitas formas possíveis. Somos como o jogo do cubo mágico, há múltiplas possibilidades de composições.

A comparação aqui se beneficia dos investimentos dos dois autores deste artigo, sejam aqueles mais institucionais, por meio de cooperações internacionais, coordenados por ambos em diferentes ocasiões e temporalidades⁶, sejam a partir das etnografias realizadas por eles nos Estados Unidos (LIMA, 1995, 2011) e na França (MOTA, 2014, 2019). Etnografias essas que apontavam, por exemplo, no caso do contraste com o universo anglo- americano, a forte tendência de se exprimirem no espaço público estadunidense as lógicas adversárias de produção da verdade, dominantes nas áreas jurídicas, acadêmicas e científicas que, fundadas na busca de consensos provisórios sobre fatos que se constroem pela reflexão e a explicitação das diferentes perspectivas dos envolvidos, viabilizam um processo de argumentação demonstrativa, que visa ao convencimento de todas as partes legítimas envolvidas no contexto de interação. Nesse mundo, atingir o consenso entre os pares é fundamental para validar o conhecimento.

UM QUADRO E ALGUMAS FIGURAÇÕES SOBRE A 'VERDADE'. OS ESTADOS UNIDOS

A partir de sua etnografia, Lima vem discutindo algumas questões referentes às relações entre os sistemas de administração de conflitos - e consequente produção legitimada de verdades - no Brasil e nos Estados Unidos, no domínio acadêmico e jurídico (LIMA, 1995, 1999, 2008, 2010, 2011, 2013, 2021; LIMA; MOUZINHO, 2016). Um dos resultados mais interessantes do trabalho consiste em mostrar extrema analogia entre as instituições e práticas de tais domínios e aquelas presentes nas fórmulas tradicionais eclesiais cristãs ocidentais de controle social e produção de verdades, seja sob a forma de penitências como a confissão, seja sob a forma de procedimentos processuais penais canônico-eclesiais, como o da *inquisitio*, seja sob a forma de internalização de regras de controle social consensualmente formuladas e aceitas, cuja vigência é

5 Desse ponto de vista, não somos indiferentes aos contrastes existentes entre realidades forjadas sob algumas linhas históricas, materiais e simbólicas com pontos e caminhos distintos. Pois, por exemplo, em 1789 ocorria uma Revolução contra os privilégios dos nobres na França, enquanto do outro lado do Atlântico, alguns anos depois, em 1808 instalava-se a Coroa Portuguesa, a última monarquia absoluta da Europa, com todas as suas instituições burocrático-institucionais que lhe davam suporte, em uma de suas colônias, reforçando os privilégios e hierarquias já consolidados e edificados no Brasil colonial. Como, do mesmo modo, em 1968 a França passava por turbulentos momentos com o maio de 68 que visava desconfigurar todo tipo de hierarquia, ao passo que o AI 5, o ato considerado mais duro perpetrado pela Ditadura Militar instaurada no Brasil em 1964, reforçava as hierarquias e o 'manda quem pode, obedece quem tem juízo'. Logo, quando nos referimos 'aos Estados Unidos', 'à França', 'ao Brasil', 'à Índia', 'à Inglaterra', etc., não estamos circunscrevendo um espaço geográfico, cultural, ou uma cultura nacional ou coisa que o valha. Ver por exemplo Beck (2007) e Maciel (2013) sobre o nacionalismo metodológico.

6 Os convênios com França, Portugal, Argentina e Canadá. De alta relevância para a pesquisa foi também a experiência comparada que se estendeu para além dos Estados Unidos – especialmente na Argentina, Canadá e França – através de um conjunto de convênios e projetos que coordenamos em colaboração com nossos colegas do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas, ambos da UFF, além de outros, ligados a diferentes instituições. Nessas oportunidades participamos de debates, fizemos palestras e visitas a instalações policiais e judiciárias, observando a configuração de seus espaços e, ainda, lecionamos cursos para alunos de universidades estrangeiras com disciplinas e tópicos atinentes a este tema, tendo também contato com pesquisadores juniores e seniores locais, que enriqueceram nossas perspectivas comparadas. Alguns, mesmo, publicados no Brasil por nossa iniciativa (BOLTANSKI; THÉVENOT, 2020; GARAPON; PAPADOPOULOS, 2008; ACOSTA, 2004; SANTOS, 2004; TISCORNIA, 2004; EILBAUM; LIMA; TISCORNIA, 2009)

garantida pela supervisão do próprio grupo local - como ocorre nas seitas congregacionais – seja pelos estilos retóricos – persuasivos ou argumentativos (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1996) – utilizados. Tanto num caso como em outro, tradições católicas e protestantes de administração de conflitos, transmissão de conhecimentos e legitimação de verdades estão fortemente relacionadas às culturas jurídico-política e acadêmica, respectivamente, no Brasil e nos Estados Unidos da América (LIMA, 2010).

É assim que o processo dos Estados Unidos, representado pelo seu icônico *trial by jury system* está vinculado a uma representação jurídico-política da ordem pública como o resultado da resolução de conflitos, seja pelo acordo ou barganha – *negociation, bargain* – seja pela construção ritualizada dialógica e coletiva, em um processo público –, ao menos para aqueles que a constroem –, de uma verdade consensual – o *verdict* – que obriga todos aqueles que participaram do processo de sua construção, ou que concordaram em submeter-se às suas fórmulas. Esse aspecto do universo normativo é importante, pois ele revela como, no mundo liberal (THÉVENOT, 2016), a dinâmica interacional funda-se em uma ideia contratualista da vida social em que o Estado – ou *government*, como se denomina nos Estados Unidos – é um mal necessário, diante da impossibilidade de viverem os cidadãos/indivíduos iguais em direitos, em harmonia espontânea na sociedade, devido à divergência de seus interesses, necessariamente conflitantes.

Contrastivamente, no mundo das hierarquias que desigalam os diferentes segmentos da sociedade, como o do Brasil, ao invés do conflito de opiniões que se chocam e tendem a produzir uma verdade factual, verossímil e provisoriamente consensual, dá-se lugar à ideia de um mundo regido pela evitação do conflito que é representado como uma desarrumação da ordem social a ser evitada a qualquer custo. As formas de reprodução e manutenção da ordem, além do julgamento exemplar que deve levar à punição dos infratores, consistem em conciliar e repreender, abafando o conflito para supostamente extingui-lo e não para explicitá-lo e resolvê-lo. Tal representação da ordem em sociedade é exatamente oposta àquela da cultura jurídico anglo-americana, esta última fundada na negociação explícita da verdade e da culpa. Na nossa cultura jurídica, no entanto, a própria confissão judiciária só é válida quando confirma a acusação e manifesta o respectivo arrependimento e a mentira é esperada de quem é acusado e não está arrependido, ou seja, de quem não confirma a acusação. Afinal, quem iria se autodenunciar a não ser por insanidade ou sob tortura? Como dizia Machado de Assis, a mentira é tão involuntária como a respiração.

A católica associação do crime ao pecado contribui também para indiferenciar a gente da lei e da justiça dos infratores, assim como a forma emprestada ao valor da verdade. Afinal, somos todos humanos e podemos todos pecar um dia. A confissão, o arrependimento e o perdão, entretanto, devem ser capazes de nos reunir todos, universalmente, em igualdade, no reino dos céus. Esta postura difere radicalmente das representações protestantes, em que os feitos terrenos apenas confirmam a eterna condenação ou salvação dos predestinados, isto é, daqueles que chafurdam ou não, cotidianamente, no pecado e na danação.

Há uma outra consequência importante que a discussão dessas questões traz para a compreensão de distintas atitudes com relação à lei e às regras de uma maneira geral, no Brasil e nos Estados Unidos. Esta deriva dos distintos significados que se atribui ao silêncio e à resposta mentirosa diante de uma pergunta, e à forma como se constrói a pergunta, o estilo de perguntar, diferenciando-se o ‘interrogatório’ da ‘*examination*’. No sistema do *trial by jury*, toda *evidence* tem que ser negociada para que entre no processo. Assim, nem tudo pode ser admitido como *evidence*, e muitas das alegações das partes – inclusive daquilo que se poderia classificar como a ‘verdade’ da polícia – ficam de fora, excluídas pelas *exclusionary rules*. Em compensação, tudo o que é dito no processo deve ser verdade. Pois o processo é constituído por *facts*, e a expressão brasileira do ato de ‘apurar a verdade dos fatos’ é, conseqüentemente, intraduzível na língua inglesa: ou consensualizamos que uma coisa é *truth*, verdade e, portanto, *fact*, ou não pode ser nem uma coisa, nem outra.

Tal comportamento se reflete culturalmente também na forma de perguntar: as questões dos advogados dos Estados Unidos não podem induzir as respostas – *to lead the question*. Em princípio é uma ofensa duvidar do que se diz e, muito mais, dizer que alguém está mentindo, ou tentar distorcer suas respostas. É claro que sempre se pode calar, e o silêncio está tradicionalmente associado à não admissão de culpa⁷. Nas interações ordinárias é efetivamente disruptivo você acusar alguém de mentiroso, como fazemos habitualmente em nossos ritos da vida cotidiana: “Ah, isso é mentira sua!!”.

No contexto brasileiro, as perguntas são geralmente formuladas como perguntas-respostas sobre a veracidade de algo. No lugar do “você viu minha caneta?” afirmamos “você pegou minha caneta, né?”, “onde você botou minha caneta?!”. A repercussão desse modelo de se produzir a verdade no domínio normativo é flagrante. No sistema jurídico brasileiro, em que a negociação é proibida, em que todas as faltas têm que ser julgadas, em que a confissão é a rainha das provas e a confirmação do acerto da presunção de culpa, o interrogatório é, por definição, uma técnica destinada a provocar a confissão e suscitar o arrependimento em quem, em princípio, não quer confessar e nem se arrependeu. Assim, fazer perguntas chamadas de capciosas, que induzem o declarante a contradições, induzir as respostas, duvidar, sempre, mesmo de forma implícita, do que se diz, é a regra de nossas práticas burocráticas, judiciais e policiais. Isto porque, ao réu, é permitido, legalmente, mentir em causa própria, constituindo-se em crime de perjúrio apenas as declarações falsas de testemunhas⁸. O próprio registro das informações reflete essas diferentes posturas – uma, protestante, oral e literal, a outra, católica. escrita e interpretativa.

No *trial by jury* tudo é taquigrafado ao estilo literal e as respectivas transcrições produzem os arquivos judiciais (*records*)⁹; no procedimento brasileiro, seja policial, seja judicial, os registros escritos das respostas são rotineiramente feitos por um escrivão a partir das palavras do policial ou do juiz, dos advogados e promotores, bem como as respostas dos inquiridos, frequentemente e, mesmo, involuntariamente, ‘interpretando’ as mesmas¹⁰. Aliás, é essa a função judiciária neste sistema: criar uma interpretação autorizada, dita de ‘fé pública’.

No Brasil, a escolástica, com sua ‘lógica do contraditório’¹¹ e seu duelo de teses que se opõem por inteiro, em um debate em que só uma prevalecerá, contrasta com o estilo argumentativo adversário dos Estados Unidos, onde a *discussion* sobre quais são os *facts* deve ser construída oralmente durante o *trial by jury* e

7 Na base desse sistema estão dois institutos básicos da cultura jurídico-política norte-americana: a presunção da inocência e o significado do silêncio. Ora, segundo a tradição jurídica norte-americana, o *right to stay mute*, encontra seu significado no direito que os acusados tinham, até o início do século XIX, na Inglaterra, de se silenciarem diante das acusações que lhes eram formuladas (PARRY, 1975). Sua não resposta diante da pergunta de resposta obrigatória para o início dos julgamentos, sobre a admissão, ou não, da sua culpa (*guilty/not guilty*), seu silêncio, implicava a imposição de la *peine forte e dure*, espécie de tortura extrema que acabava sempre por matá-los. Embora sacrificados, entretanto, escapavam das quase certas condenações a que estariam sujeitos no processo e de eventuais penas que lhes pudessem ser impostas, como as de confisco de seus bens, etc. Ou seja, morria o acusado, mas mesmo morto, mantinha-se intacta sua reprodução social. A partir do início do século XIX, no entanto, tal instituto extingue-se e os acusados (*defendants*) que silenciam são imediatamente representados por advogado, nomeado pelo tribunal, que responde *not guilty* às acusações, prosseguindo o processo. O silêncio do acusado, portanto, é associado à não admissão da culpa, e a presunção é de inocência até prova em contrário.

8 Diferentemente do sistema anglo-americano, em que todos são responsabilizados pela literalidade de suas palavras em um contexto específico e, por isto, mentindo, cometem *perjury*. Em nosso sistema, é legítimo e legal mentir em causa própria, pois quem, sendo acusado, cala, consente com a acusação, sendo o silêncio associado à culpa: ‘quem cala, consente’ (LIMA, 2019). Teoricamente, as testemunhas que mentem podem ser processadas por perjúrio, mas isto, na prática, é muito difícil, pois a tolerância com a mentira tornou-se parte do sistema cultural, uma forma legítima de defender-se.

9 Não se precisa de muito para relacionar tais características à preferência e predominância de certas abordagens metodológicas e epistemológicas na produção do conhecimento nas ciências sociais, por exemplo: no Brasil, claramente interpretativas, nos Estados Unidos, positivistas.

10 Recentemente, mudanças no processo penal permitiram que os advogados e promotores façam suas perguntas diretamente ao acusado e às testemunhas. Mas, mesmo assim, o juiz não está restrito a elas e pode fazer as suas próprias perguntas, para esclarecer seu ‘livre convencimento motivado’.

11 Não confundir o ‘princípio do contraditório’, que é o direito de defesa de qualquer um que seja acusado, com a ‘lógica do contraditório’, ou adversária, como é chamada em outros países, que é a forma que esse princípio recebe no Brasil o qual impõe a divergência infinita e a sua interrupção apenas é possível por um terceiro com autoridade para fazê-lo.

deve preceder os debates. Tais características são próprias não só da argumentação jurídica, mas também da demonstração acadêmica, que visa ‘convencer’ os ouvintes e mesmo, a parte contrária (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1996). Já no Brasil apela-se para a ‘persuasão’ pela retórica e o oral sempre é interpretado para ser escrito, não o produz¹². Nos Estados Unidos, a opção, tanto jurídica como acadêmica, é pela literalidade, como se a retórica consistisse em falar como se escreve e não devesse seduzir, sob pena de dar pretexto a que se pense que o orador não possui fatos suficientes para sua demonstração. Se aqui o argumento da autoridade, que pessoaliza e hierarquiza a origem da citação, dá peso e importância diferenciados ao argumento, lá prevalece a autoridade do argumento, onde, como que por um passe de mágica, os *facts* são considerados como que ‘naturalmente’ autodemonstráveis (LIMA, 2010)¹³.

DESFOCANDO AS LENTES: A FRANÇA

Na França, a Revolução Francesa, momento no qual se visou romper com os postulados hierárquicos e desiguais do *Ancien Régime*, teve a dupla tarefa de democratizar um sistema político ainda de essência absolutista e de liberalizar uma sociedade marcada por ordens, corporações e privilégios (GARAPON; PAPADOPOULOS, 2008, p. 25), propiciando a conformação de um universo normativo e interacional regido pelos princípios da legitimidade das divergências de ponto de vista. Desse modo, os indivíduos devem se equipar de bases racionais e lógicas para conferirem sentidos aos seus argumentos, que devem tender à consertação. Logo, as opiniões devem ser alicerçadas igualmente em bases comuns, inteligíveis para todos de modo que seus argumentos sejam avaliados nos confrontos das ideias. E os argumentos devem ser alimentados por justificativas válidas (BOLTANSKI; THÉVENOT, 2020). Não há lugar, portanto, para o princípio do ‘manda quem pode, obedece quem tem juízo’, ou do ‘você sabe com quem está falando?’, ou do uso da ‘lógica do contraditório’, como é comum no espaço interacional brasileiro (DAMATTA, 1979; MOTA, 2012).

As etnografias realizadas por Mota (2009a, 2014, 2017) na França, sobre as políticas identitárias e as demandas de reconhecimento das chamadas ‘minorias visíveis’ (STAVO-DEBAUGE, 2003, p. 35), apontam como é preciso revestir as reivindicações de uma roupagem universal para que elas ganhem legitimidade e façam sentido na arena pública francesa. Mota (2014) e Oliveira, L. (2002), ressaltam o modo como os recursos simbólicos e morais no espaço interacional francês estão fortemente mediados pelos pressupostos de uma grandeza cívica, na qual o “el bien común es una solidaridad colectiva que contribuye a la igualdad. Se reconoce esa grandeza al representante elegido, al portavoz, así como al colectivo constituido” (THÉVENOT, 2016, p. 233). Consequentemente, visa-se a uma verdade compartilhada por razões diferenciadas para a solidez do bem comum. Neste sentido, os indivíduos, nesse mundo, são forçados, no universo interacional e normativo, a forjar seus argumentos a partir de bases factuais, consensualizadas e normatizadas pelo empírico e o consenso. Dessa forma, os argumentos devem ‘ganhar em generalidade’ (*montée en généralité*) para a conformação de bases comuns que viabilizem que as pessoas formulem entendimentos sobre o que se discute ou se critica. É necessário que as coisas e/ou pessoas ganhem um determinado grau de equivalência sobre o que se busca argumentar, justificar ou defender (BOLTANSKI; THÉVENOT, 2020; THÉVENOT, 2016).

Os desentendimentos ocorrem dentro do arco de entendimento compartilhado sobre o que se discute, o “consenso no dissenso” (p. 207), de que nos fala Bourdieu (2007). No lugar da figura de uma autoridade dotada de uma capacidade de dizer a verdade, como no caso brasileiro, há no contexto francês a exigência

12 E nem mesmo ‘cria’ o escrito que o reproduz em sua integridade, como nos Estados Unidos. A consequência disso é que a categoria jurídica da ‘oralidade’ representa coisas muito diferentes, no Brasil e nos Estados Unidos.

13 No Brasil, aliás, isto parece somente ser válido no domínio da contravenção, onde, tradicionalmente, ‘vale o que está escrito’, nas apostas de ‘jogo do bicho’.

de colocar as pessoas em planos relativamente simétricos para acessarem um acordo sobre os *faits*. É comum, por exemplo, que as rodas de conversas informais, como em um jantar ou numa festa, ocorram em um ambiente de uma mesa na qual todos compartilham de um mesmo tema e tenham seus minutos de intervenção garantidos. Isso difere das rodas de conversas nos espaços informais no Brasil, onde cada um fala sobre a fala do outro, promovendo uma ‘cacofonia comunicativa’. Além, das conversas paralelas na mesa, criando ordens diferentes de discussões e uma dissonância do comum (LIMA, 2011).

Em outros planos, como no das políticas de reconhecimento das “minorias visíveis”, isso ainda é mais explícito (RIBEIRO, 2017; MOTA, 2020). Para que os pleitos desses grupos não sejam avaliados como ‘comunitaristas’ – o que é representado na França como algo negativo, pois remete a uma ordem de valores que se opõem ao bem comum (CALVÈS, 2001, 2004; MOTA, 2014, 2017; RIBEIRO, 2017) – é preciso lançar mão de argumentos que estejam revestidos com uma roupagem cívica, inteligível à linguagem do universalismo republicano.

Quando, por exemplo, tratamos da questão racial, os atores não podem recorrer a um argumento genérico de racismo sob pena de não terem seus pleitos acolhidos na esfera pública e na arena pública. Para que um ato seja qualificado como racista é necessário fornecer elementos que sejam travestidos de “objetividade” e “evidências” (MOTA, 2014; STAVO-DEBAUGE, 2003, 2004, 2007). Como explica a jurista Calvès: “A discriminação não é, portanto, somente definida como um ato pontual e intencional: ela é igualmente identificável objetivamente, independentemente das intenções e dos motivos dos agentes (CALVÈS, 2001, p. 169).

Em seus trabalhos sobre o tratamento da discriminação racial na França e na Inglaterra, Stavo-Debauge chama atenção que:

Para poder pronunciá-lo (racismo), seria necessário testemunhar uma cena em que uma pessoa ‘racista’ se declara a si própria e legenda o seu ato quando atua contra a vítima. E ainda, a nossa testemunha só poderia perceber uma ‘discriminação’ que se, para além dele ou dela, a cena a que está a assistir incluir pelo menos três pessoas: (A) o ‘racista’, (B) uma pessoa com uma aparência ou identidade descritível na categoria X, e (C) outra pessoa com uma aparência ou identidade descritível na categoria Y. Além disso, para que a nossa testemunha perceba isto como ‘discriminação’, deve saber que o indivíduo (A) não tem o direito a distinguir entre o indivíduo (B) e indivíduo (C) com base na sua aparência ou identidade racial e/ou étnica. Se todas estas condições forem preenchidas, se a testemunha tiver este conhecimento e for capaz de olhar para a cena com um único olhar, então pode dizer que percebeu ‘discriminação’ (STAVO-DEBAUGE, 2007, p. 27).

Nesse sentido, um ato para ser julgado como ‘*racist*’ precisa ter bases objetivas e evidentes para sua legitimação social e, igualmente, jurídica. Não se pode utilizar de bases genéricas e construir a ‘verdade’ sobre os fatos.

O mesmo ocorre, no plano normativo, com relação à construção da verdade no universo judicial. Como frisa Paes (2013), na França os procedimentos policiais devem ser escritos para que possam ter validade no judiciário. Caso ligue para uma testemunha e a mesma não atenda, é preciso que o policial faça um processo verbal relatando o caso. A filmagem das audições dos menores de idade e de vítimas e autores do crime não substitui a necessidade do documento escrito. Como enfatiza a autora:

[...] é imperativo que os depoimentos registrados em audiovisual sejam traduzidos em um relato escrito. A cena da filmagem é justamente aquela em que o policial apresenta as perguntas e as pessoas respondem. Não poderia haver divergência entre o registro escrito e o registro audiovisual (PAES, 2013, p. 175).

AUMENTANDO O FOCO: A PASSAGEM PELA CISMA E A INQUISITORIALIDADE

Ora, afinal o que então estaria ocorrendo em países como a França e os Estados Unidos diante dos últimos acontecimentos vivenciados nesses países? Então, como pode ser que culturas que procuram punir as mentiras e premiar a verdade, como a dos Estados Unidos e da França, acabem por conformar-se com a difusão de notícias absurdas e notoriamente falsas e sem fundamento, assemelhando seu tratamento ao que tradicionalmente é dado à mentira no Brasil, como um direito de quem é acusado de alguma coisa de promover seu ‘contraditório’?¹⁴. O que explicaria a atitude e o modelo ‘estatístico’ dos antivacinas na Bretanha da descrição inicial deste artigo? O que teria levado sociedades com culturas jurídico-políticas tão distantes e diferentes ao *carrefour* da história atualmente povoado por essas meias-verdades e meias mentiras?

Terra plana, pessoas destruindo torres 5G na Grã-Bretanha e Holanda para ‘cessar’ a transmissão do vírus, milhares de pessoas se banhando de lama na Índia, o Premier canadense tendo que se retirar de uma Ottawa, invadida por motoristas de caminhão antivacina - unidos em um ‘comboio da liberdade’, movimento que se espalha em outras partes do globo - cloroquina e ivermectina sendo consumidas como aspirina no Brasil e em outros países. Afinal, vivemos num mundo dos ‘pós-tudo’ (pós-moderno, pós-verdade, pós-colonial, pós-social), onde tudo que era sólido se desmancha no ar (como já preconizara Marx e, posteriormente, Marshall Berman)? A razão virou pó? Ou estamos vivendo uma poeira de incertezas que exigem muitos esforços de compreensão sobre o que se passa no mundo hoje?

Seguramente, não temos uma resposta para questões que parecem afligir a Humanidade. Afinal, serão necessários muitos anos de pesquisas empíricas e etnográficas para conseguirmos confeccionar algumas balizas analíticas e interpretativas sobre o que se passa na contemporaneidade em diversos cantos do Planeta.

Todavia, gostaríamos de explorar uma dessas dimensões que nos parece importante de mobilizar analiticamente. Dimensões essas que são uma parcela, uma pequena porção da expressão do pensamento humano e de suas representações de mundo. Elas não serão tratadas como totalidades homogêneas e homogênzantes. Pelo contrário, tais aspectos serão abordados por nós como um componente que é passível de mudança, transição e composição com outras esferas de nossas categorias de entendimento sobre o mundo que nos circunda.

Uma dessas dimensões está relacionada com a pregnância da inquisitorialidade e da ‘lógica do contraditório’, inicialmente identificada nos estudos de Lima sobre a sociedade brasileira (2008), mas que parece ganhar lugar em outros contextos que não o nosso. A lógica do contraditório – que, como já mencionado acima, tem bases diferentes do princípio do contraditório presente em quase todos sistemas políticos e jurídicos ocidentais, muitas vezes chamado em outras línguas de ‘adversário’ (qual seja, o direito do acusado a se defender) – ao propor a divergência infinita e a necessidade de um terceiro, com autoridade, para interromper o processo de divergência – impõe uma instrumentalidade ao argumento, cuja base independe dos fatos ou da empiria para sua validade, que é medida apenas pela sua capacidade de persuasão expressa na sistemática divergência em relação ao opositor.

Também produz uma verdade pré-validada pelas autoridades envolvidas nas interações, que confere legitimidade à sua produção. No lugar do uso de argumentos que se contrastam, divergem e se opõem com vistas ao estabelecimento de consensos provisórios sobre os fatos, as coisas e as pessoas, na lógica do contraditório suspendem-se os critérios de identificação do que se discute em prol da consolidação de

14 Porque esse tratamento tolerante dado à mentira evidentemente apenas cristaliza, no direito, as práticas sociais que são disseminadas na sociedade. É tradicional a expressão do senso comum que se usa em casos de acusações de infidelidade entre amantes, que aconselha a que se negue a traição sempre, até que o outro par da relação seja persuadido pelo absurdo da acusação e pela veracidade da versão mentirosa incansavelmente repetida.

um argumento compartilhado apenas por aqueles que comungam de um universo de “entendimentos” apartado de uma coletividade.

Esta lógica do contraditório é aplicada num sistema de debate que não procura o consenso, mas que se baseia na tentativa de desqualificar sistematicamente o discurso da outra parte e que pode utilizar todos os meios à sua disposição para o fazer¹⁵. Esta estratégia dilui o significado das categorias como ‘fato’, ‘prova’, etc., porque, na ausência de consenso, as duas partes na disputa alegam que a sua ‘tese’ tem maior credibilidade factual e probatória. Como dito acima, é um sistema de dissidência infinita, interrompido apenas por uma terceira pessoa com autoridade, que decide qual dos concorrentes tem razão, e que termina por definir depois, externa e monologicamente, o que é fato ou prova naquele caso específico. Portanto, é um sistema em que necessariamente alguém tem o poder monocrático de decidir quem ganha e quem perde. Associa fortemente o conhecimento ao poder, retirando das partes os mecanismos de consenso que têm a função de legitimar o resultado do processo de construção da verdade na ciência, por exemplo (LIMA, 2010).

Por outro lado, a inquisitorialidade que reside na presunção da culpa e, como definiu um jurista clássico do início do século XX, nos métodos judiciais ou de investigação policial pode representar a sua principal característica pela busca de um culpado, ao invés de se concentrar na busca de evidências que possam identificá-lo posteriormente (ALMEIDA JÚNIOR, 1920, p. 250-251). A construção de ‘linhas de investigação’ com esse propósito pode levar à identificação de culpados no decorrer dos procedimentos escritos do ‘inquérito policial’ que serão fundamentais para formar o ‘livre convencimento motivado’ do juiz. Esse sistema reage fortemente a soluções negociadas para a administração de conflitos que são levados até ele e a limitações na exclusão de evidências, inclusive as ilícitas, que não foram devidamente recolhidas. Diferentemente dos outros sistemas ocidentais estudados por nós, a justiça criminal brasileira, ao buscar a chamada ‘verdade real’, acaba por não fazer distinção entre o que se sabe e o que se pode provar, o que tem como resultado o uso sistemático de estereótipos para orientar decisões judiciais (BAPTISTA; MATOSINHOS, 2013; muitas vezes padronizadas (GARAU, 2021) fortemente informadas, assim, pela inquisitorialidade.

Uma outra dimensão que nos parece importante analisar, análoga às práticas que derivam da lógica do contraditório, da presunção da culpa e das soluções institucionais que ela impõe, diz respeito à emergência de uma ‘racionalidade cismática’ na contemporaneidade, como frisa Mota (2018, 2021). Em outras línguas que não a portuguesa, o uso do termo ‘cisma’ só existe enquanto substantivo masculino, referindo-se à separação dos seguidores de uma religião (o cisma do Oriente), à divisão ou ruptura de um grupo. No uso da vida cotidiana no Brasil – e também em dicionários da língua portuguesa, como o Houaiss - esta categoria também pode ser usada como substantivo feminino (*a cisma*) para designar ‘uma ideia fixa, produto da imaginação, da hostilidade gratuita e teimosa’, entre outros significados que se referem à construção de uma explicação fortemente formulada como uma certeza absoluta sobre uma coisa, um fenômeno, uma representação ou uma ideia do mundo, ou sobre uma definição da ‘identidade’ ou ‘papal’ social de uma pessoa que é definida arbitrariamente, sem mesmo ser negociada com a pessoa que é objeto de uma ‘cisma’. A cisma é o absolutismo da certeza.

Desse modo, cismar não é desconfiar. Confiança e desconfiança existem na construção ordinária, política e filosófica da ‘democracia’, espaço no qual os indivíduos livres, competentes e dotados de uma “racionalidade cartesiana” apresentam seus pontos de vista a partir de bases e elementos plausíveis, relativamente consensuais entre uma grande ‘comunidade de entendimento’ e com uma capacidade de

15 Note-se que esta é uma tradição que pode ser identificada na cultura popular e que se expressa na categoria “pasquim”, que nomina tais embates desqualificadores em situações de disputas e também os veículos que as divulgam anonimamente (EQUIPE EDITORIAL DE CONCEITO.DE., 2015).

mobilidade diante da possibilidade de ser convencido sobre algo que desperta sua desconfiança. Trata-se de convencer, ou seja, vencer ‘com’ e convencionar ‘com’ o outro a compreensão do que se aprecia. Em uma ‘cismocracia’¹⁶ – fazendo uso de um neologismo – os indivíduos constroem as suas opiniões, representações e ‘verdades’ ensimesmando-se em suas rochas absolutas de convicção. Enquanto na desconfiança a suspeita sobre algo que se pensa ou sobre alguém é efêmera e passível de ser negociada entre as partes concernentes à interação, na ‘cisma’, pelo contrário, se suspende a negociação e se imprime unilateral e arbitrariamente uma visão extremamente enrijecida sobre as coisas e pessoas, fazendo com que o ponto de vista do cismado petrifique-se de uma forma tal que nem a empiria, nem argumentos e fatos produzem mudanças. Diferentemente do ato de desconfiar, na cisma as certezas se apresentam como imutáveis (MOTA, 2021).

Ora, essa atitude, quando individual, poderia ser atribuída a idiosincrasias ou mesmo a desequilíbrios mentais de que o sujeito que cisma fosse portador. Entretanto, sua existência enquanto categoria linguística e dicionarizada – uma categoria ‘nativa’, diriam os antropólogos – indica que está enraizada na cultura e expressa sentimentos compreensíveis para todos os falantes. Ela faz parte do conjunto de categorias do entendimento (DURKHEIM; MAUSS, 1990) que são compartilhadas e inteligíveis aos participantes desse universo de interação e representação. Ela se solidifica nas mentes e práticas dos atores, tornando-se um aparato cognitivo e simbólico reconhecível como legítimo e expressivo de um modo de agir e pensar no mundo.

Por isso que é muito comum, no Brasil, as pessoas cismarem mais do que desconfiarem sobre os fatos, solidificarem e cristalizarem suas verdades prévias sem que seja exigido o recurso comunicativo e dialógico comum a outros universos normativos e interacionais, como o da Europa Ocidental e dos Estados Unidos, por exemplo. A inexistência da noção da cisma em outras línguas revela como cismar é um dos nutrientes mais tradicionais da nossa vida ordinária e política. A consequência, como visamos problematizar mais acima, é a construção de um espaço público e de uma esfera pública (OLIVEIRA, L.; 2002) regida pela suspeição sistemática da culpa, da valorização de estereótipos que emolduram e encapsulam os ‘tipos sociais’ e os protocolos sociais e estatais para o tratamento dos sujeitos objetos da cisma. Desse modo, a cor da pele, o status social, o gênero, o pertencimento de classe são rapidamente operados como instrumentos legítimos de bordo para a navegação nas interações e para as ações do sistema de controle social, quando, por exemplo, a instituição policial se vale arbitrariamente da abordagem ou do inquérito policial para filtrar suas ações mediante ‘justificativas cismáticas’ que, assim, ganham validade e generalidade. É a expressão judiciária do tradicional e naturalizado princípio: ‘atira e depois pergunta’.

Nesse sentido, não se trata, simplesmente, do produto de uma esquizofrenia individual e a prática que é nomeada pelo seu uso é reconhecida nas interações cotidianas. Assim, no Brasil, essas características são identificáveis na suspeição sistemática, por parte do Estado, da sociedade e dos cidadãos, que está expressa nos procedimentos policiais e judiciais, que convertem essas ‘cismas’ em verdades judiciárias. Já em outros sistemas policiais e judiciais no estrangeiro - onde tradicionalmente tais práticas eram, anteriormente, consideradas inaceitáveis e, por isso, desencadeavam todo um aparato protocolar para evitar a influência de preconceitos dos agentes públicos e privados nas decisões que afetam o cotidiano da população – a cisma parece se introjetar pouco a pouco nas entranhas das instituições e das interações. Como vimos mais acima, na França, berço da construção da razão iluminista, a razão cismática parece ocupar um espaço significativo nos processos de produção da verdade e de entendimento sobre as causas e efeitos da covid-19.

Mas por qual motivo a cisma e a inquisitorialidade se espalharam para além de fenômenos localizados e isolados e ganharam outros ares?

16 Agradecemos ao nosso colega, o antropólogo Felipe Berocan, do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC), Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) e Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas da Universidade Federal Fluminense (NUFEP-UFF) pela sugestão do termo nas discussões travadas sobre a cisma.

De um ponto de vista sociológico mais geral, a cisma e a inquisitorialidade ganham lugar, tanto do ponto de vista institucional, como simbólico, como resposta institucional aos atentados de 11 de setembro nos Estados Unidos na entrada do mundo ocidental no século XXI, ocasião em que todo o aparato jurídico normativo liberal começa a colapsar e, simultaneamente, se constitui esteticamente e discursivamente a figura do ‘inimigo terrorista’ que desencadeará diversas mudanças nos Estados Unidos e no mundo. Como salienta Pinto em sua conferência:

A primeira coisa que se faz (após os tentados de 11 de setembro), é o *Patriot Act* nos Estados Unidos, que permite a suspensão de direitos civis em nome da segurança nacional. Você tem a criação de uma figura fictícia chamado *inimigo combatente* que é para você contornar a Convenção de Genebra em relação ao tratamento de prisioneiros de guerra. Então, os Estados Unidos inventam isso, dizendo: não, não são prisioneiros de guerra, são inimigos combatentes. Isso não é uma guerra, mas é uma guerra. Então você também começa com um jogo orwelliano de guerra é paz, e paz é guerra, e guerra é guerra, que é aceito, e isso é interessante também, isso é aceito sem maiores questionamentos. E no mundo inteiro se cria essa figura do terror, ou do terrorista como sendo um momento excepcional da história, isso é interessante também. Embora o terrorismo seja presente desde o século XX pelo menos, se coloca isso como um problema emergencial, que tem que ser resolvido com medidas emergenciais. Então você suspende os direitos civis, porque você vai solucionar o problema, vai acabar com o terrorismo. Só que obviamente a definição do que é terrorismo e de quem é terrorista começa a gerar novas definições e novos terrorismos.

E todos os governos, todos os estados acham isso maravilhoso, porque isso é uma maneira do poder estatal não ter limites. Uma coisa que também acho que ainda não está muito bem compreendida é como você cria dentro dos Estados Unidos uma cultura de segredo jurídico, uma cultura da tolerância à tortura, da prisão sem acusação e por aí vai. Claro, Guantánamo é o exemplo máximo disso, mas isso vai ter repercussões para dentro da sociedade americana. A gente está vendo isso hoje com todo o movimento contrário à violência policial, contra a arbitrariedade jurídica nos Estados Unidos. Boa parte disso, não que não existisse antes, mas boa parte disso ganha densidade a partir da ideia da guerra contra o terror e a partir da ideia de que as forças do controle da sociedade não devem ter nenhum limite. Que amabilidades como direitos humanos, isso deixa para depois, no momento a gente tem que resolver um problema. A prisão de Guantánamo, ela se torna o grande símbolo disso, pois você tem pessoas detidas lá até hoje. Ou seja, basicamente pessoas detidas há 18, 19 anos sem acusação ou que não vão ter nenhuma acusação porque na verdade se chegou à conclusão que são inocentes, mas você não pode inocentá-los. Porque inocentá-las é assumir que todo o processo foi arbitrário, ilegal e ilegítimo (PINTO, 2022, p. 378)¹⁷.

Uma outra dimensão que nos parece importante está intimamente relacionada com os efeitos das redes sociais nas práticas e dinâmicas sociais, em particular no que diz respeito à rachadura produzida por esses instrumentos na construção de consensos, das concepções do ‘comum’ da ideia da verdade, da inclinação ao debate e à crítica, etc. Segundo Bronner (2021), as sociedades contemporâneas do mundo internético vivenciam uma “desregulação massiva do mercado cognitivo” (BRONNER, 2021). Pois se, por um lado, hoje temos acesso a uma massa enciclopedista de conhecimentos sem precedente na história da humanidade com a difusão da internet e de seus utensílios, por outro, assistimos ao fato de cada um poder versar sua própria representação do mundo nesse oceano de informações e verdades. Os “*smombies*” (BRONNER, 2021, p. 83), contração entre a palavra “*smartphone et zombies*”, proliferam pelo mundo diante da emergência, como apontam Oliveira, T; Quinan; Toth (2020), da:

desinformação amplificada com a ascensão das mídias sociais uma vez que nestes espaços autoridades tradicionais sobre a informação convencional médica, como jornalistas e especialistas, têm um alcance limitado, contando com uma forte concorrência de canais informais pela competência destes conhecimentos. Isso tem resultado em uma fácil exposição de grande parte dos usuários de redes sociais a conteúdos que promovem desconfiança nas instituições médicas, teorias da conspiração e narrativas pessoais pautadas em discursos anticientíficos (OLIVEIRA, T; QUINAN; TOTH, 2020, p. 96).

17 Recentemente o presidente Biden indicou para o Supremo dos Estados Unidos uma ex-defensora pública que defendeu detidos em Guantánamo. A indicação será ainda examinada pelo Senado daquele país no momento em que este artigo foi finalizado e a sua atuação nesses casos desde logo levanta dúvidas quanto à sua competência para integrar a Suprema Corte... (SAVAGE, 2022).

Bronner (2021) fala de um efeito ‘cocktail das informações’ nesse emaranhado de verdades que se conectam, se contradizendo e se opondo. No lugar das informações terem viabilizado a conformação de espíritos críticos, pelo contrário, os últimos 20 anos permitiram que o ‘mercado cognitivo’ sofresse desregulações severas com o processo do que ele denomina de editorialização do mundo. Como frisa o autor:

Como já vimos, os elementos que caracterizam o efeito cocktail constituem uma boa aproximação da natureza dos anzóis cognitivos que nos procuram no oceano da informação. No entanto, para nos manter cativos a longo prazo, precisamos de mais do que – mesmo viciantes – loops de informação. É necessário que as narrativas possam ser formadas, que hibridizem com as nossas representações anteriores do mundo, ou até mesmo as substituam. É a este processo que chamo a editorialização do mundo... Editoriarizar o mundo, ou seja, concentrar a atenção num elemento da realidade e não noutra, propor uma ordem de importância entre esses elementos (BRONNER, 2021, p. 203, tradução nossa).

Ou seja, a oferta de informações que balizam as supostas demandas, já estabelecidas pelas predileções de opiniões e verdades já exigidas pelo consumidor da informação, as transformam em “desinformação” (OLIVEIRA, T., 2020, p. 32). Busca-se, como na razão cismática e na lógica inquisitorial, saber mais para confirmar o que já se sabe previamente. Produz-se, com isso, uma posição de insularidade cognitiva (BRONNER, 2021, p. 210) ou de ensimesmamento existencial no qual “Narciso acha feio o que não é espelho” (MOTA, 2021, p. 64).

Nesse sentido, a insularidade cognitiva e o ensimesmamento são alimentados pelas ‘armas de destruição matemática’ (O’NEIL, 2018 *apud* BRONNER, 2021) advindas dos algoritmos das redes que reforçam os referenciais de ‘verdades’ já pré-moldadas: é o efeito ‘*chambre d’écho*’ no qual as informações que procuramos tendem a ser reproduzidas pela inteligência artificial que visa nos circunscrever às nossas predileções e se reverberando na segregação numérica.

Esse trabalho de ‘segregação numérica’ tem fortes impactos na vida social e no universo mental e cognitivo, diante da uniformização e homogeneização das informações encapsuladas, reforçando as bolhas de entendimento, como vimos no relato etnográfico que abre este artigo. Ou seja, no lugar de acessarmos as informações de acordo com sua qualidade, as acessamos por conta de nossas convicções, certezas e cismas. A ‘insularidade cognitiva’ produz, nesse complexo contexto por nós descrito e analisado, uma insalubridade cognitiva na qual o social se fragmenta em segmentos que se atritam e se encapsulam cada vez mais em seus mundos particulares. Em suma, o bordão gestado por Chacrinha, nosso filósofo popular da comunicação, parece estar cada vez mais presente e resultando em seus piores efeitos. Afinal, ‘quem não se comunica se trumbica!’

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando. Os ilegalismos privilegiados. **Antropolítica**, Niterói, v. 16, n. 1, p. 65-100, 2004.

ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. **O processo criminal brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Typographia Baptista de Souza, 1920.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; MATOSINHOS, Isabella Silva. A crença no princípio (ou mito) da imparcialidade judicial. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 203-223, 2020. DOI: <https://doi.org/10.19092/reed.v7i2.470>. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/470>. Acesso em: 01 mar. 2022.

BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Tradução: John Cunha Comerford. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BECK, Ulrich. The cosmopolitan condition why methodological nationalism fails. **Theory, Culture & Society**, Londres, v. 24, n. 7-8, p. 286-290, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1177%2F02632764070240072505>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/02632764070240072505>. Acesso em: 09 jun. 2022.

BOLTANSKI, Luc; THEVENOT, Laurent. **A justificação**: sobre as economias da grandeza. Rio de Janeiro: UFRJ. 2020.

BOURDIEU, Pierre. Sistemas de ensino e sistemas de pensamento. In: BOURDIEU, Pierre (org.). **A economia das trocas simbólicas**. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 203-230.

BRONNER, Gérald. **Apocalypse cognitive**. Paris: PUF, 2021.

CALVÈS, Gwénaëlle. **La discrimination positive**. Paris: PUF, 2004.

CALVÈS, Gwénaëlle. Pour une analyse (vraiment) critique de la discrimination positive. **Le Débat**, Paris, n. 117, p. 163-174, 2001. Disponível em: https://www.cairn.info/article.php?ID_ARTICLE=DEBA_117_0163. Acesso em: 13 jun. 2022.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

DUMONT, Louis. **Essais sur l'individualisme**: une perspective anthropologique sur l'idéologie moderne. Paris: Seuil, 1983.

DURKHEIM, Émile; MAUSS, Marcel. Algumas formas primitivas de classificação. In: DURKHEIM, Émile. **Sociologia**. 9. ed. São Paulo: Ática, 1990. p. 182-203.

EILBAUM, Lucía; LIMA, Roberto Kant de; TISCORNIA, Sofia. **Burocracias penales, administración institucional de conflictos y ciudadanía**: experiencia comparada entre Brasil y Argentina. Buenos Aires: Antropofagia, 2009.

EQUIPE EDITORIAL DE CONCEITO.DE. Conceito de pasquim. **Conceito.de.**, [s. l.], 27 fev. 2015. Disponível em: <https://conceito.de/pasquim>. Acesso em: 03 mar. 2022.

GARAPON, Antoine; PAPADOPOULOS, Ioannis. **Julgar nos Estados Unidos e na França**: cultura jurídica francesa e *Common Law* em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008.

GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. Os modelos e a mera formalidade: produção de decisões e sentenças em uma vara criminal da baixada fluminense do Rio de Janeiro. **Antropolítica**, Niterói, n. 51, p. 86-111, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i51.a45546>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/45546>. Acesso em: 01 mar. 2022.

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: GEERTZ, Clifford (Org.). **O saber local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 249-356.

LÉVI-STRAUSS, Claude. A ciência do concreto. In: LÉVI-STRAUSS, Claude (org.). **O pensamento selvagem**. 12. ed. Campinas: Papirus, 2012.

LIMA, Roberto Kant de. **A antropologia da academia**: quando os índios somos nós. 3. ed. Niterói: EdUFF, 2011.

LIMA, Roberto Kant de. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. Tradução: Otto Miller. 3. ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Amazon, 2019.

LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de antropologia e de direito**: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LIMA, Roberto Kant de. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na justiça criminal. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 4, p. 549-580, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7436>. Acesso em: 03 mar. 2022.

LIMA, Roberto Kant de. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, Brasília, DF, v. 35, n. 2, p. 25-51, 2010. DOI: <https://doi.org/10.4000/aa.885>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/885>. Acesso em: 03 mar. 2021.

LIMA, Roberto Kant de; MOUZINHO, Glaucia Maria Pontes. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: entre delações e confissões premiadas. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 505-529, 2016. Disponível em: http://www.ineac.uff.br/images/artigos/producao_reproducao.pdf. Acesso em: 03 mar. 2022.

MACIEL, Fabrício Barbosa. Ulrich Beck e a crítica ao nacionalismo metodológico. **Política e Sociedade**, Florianópolis, v. 12, n 25, p. 85-97, 2013. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7984.2013v12n25p85>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2013v12n25p85>. Acesso em: 09 jun. 2022.

MOTA, Fabio Reis. As identidades *meurtrières* e o corpus republicano: diversidade e conflitos no espaço público francês. In: MIRANDA, Ana Paula Mendes de; PIRES, Lenin; MOTA, Fabio Reis (org.). **A crença na igualdade**. Rio de Janeiro: Autografia, 2019. p. 227-243.

MOTA, Fabio Reis. **Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte?** Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França. 2009. 208 p. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009a. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/6265>. Acesso em: 03 mar. 2022.

MOTA, Fabio Reis. Do indivíduo blasé aos sujeitos cismados: reflexões antropológicas sobre as políticas de reconhecimento na contemporaneidade. **Antropolítica**, Niterói, n. 44, p. 124-148, 2018. DOI: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2018.0i44.a41959>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41959>. Acesso em: 03 mar. 2022.

MOTA, Fabio Reis. Manda quem pode e obedece quem tem juízo? Uma reflexão antropológica sobre disputas e conflitos nos espaços públicos brasileiro e francês. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 107-127, 2009b. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7166>. Acesso em: 03 mar. 2022.

MOTA, Fabio Reis. Regimes de envolvimento e formas de reconhecimento no Brasil e na França. **Antropolítica**, Niterói, v. 32, p. 129-148, 2012. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41464>. Acesso em 03 mar. 2022.

MOTA, Fabio Reis. The category of “schism” in Brazil and elsewhere: a view of today’s construction of the political in the pragmatic perspective = Категорія schizmy v Braziliï i v mire: vzgliad na sovremennoe konstruivovanie politicheskogo v pragmaticheskoi perspektive. **Etnograficheskoe obozrenie**, Moscou, n. 2, p. 61-73, 2021. DOI: <https://doi.org/10.31857/S086954150014807-7>. Disponível em: <https://ras.jes.su/ethnorev/s086954150014807-7-1-en>. Acesso em: 03 mar. 2022.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. Direito, identidade e cidadania na França: um contraponto. **Antropologia**, Brasília, DF, v. 397, p. 1-19, 2006. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/5605>. Acesso em: 01 mar. 2022.

OLIVEIRA, Thaiane. Desinformação científica em tempos de crise epistêmica: circulação de teorias da conspiração nas plataformas de mídias sociais. **Fronteiras**, São Leopoldo, v. 22, p. 21-35, 2020. Disponível em: <http://revistas.unisinus.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2020.221.03>. Acesso em: 01 mar. 2022.

OLIVEIRA, Thaiane; QUINAN, Rodrigo; TOTH, Janderson Pereira. Antivacina, fosfoetanolamina e Mineral Miracle Solution (MMS): mapeamento de fake sciences ligadas à saúde no Facebook. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde (Reciis)**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 90-111, 2020. DOI: <https://doi.org/10.29397/reciis.v14i1.1988>. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/1988/0>. Acesso em: 01 mar. 2022.

PAES, Vivian Gilbert Ferreira. **Crimes, procedimentos e números: estudo sociológico sobre a gestão dos crimes na França e no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

PARRY, Leonard. **The history of torture in England**. Montclair: Patterson Smith, 1975.

PEIRANO, Mariza. **A favor da etnografia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

PERELMAN, Chaim; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PINTO, Paulo Gabriel Hilu. Utopias estilhaçadas: aventuras imperiais, revoluções e a crise do Estado-Nação no Oriente Médio do século XXI. **Antropolítica**, Niterói, v. 54, n. 1, p. 376-394, 2022. DOI: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2022.i1.a53890>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/53890>. Acesso em: 22 jun. 2022.

RIBEIRO, Yolanda Gaffrée. Mobilizações de combate à discriminação em Paris e a construção de um problema público: a questão racial na França. **Antropolítica**, Niterói, n. 42, p. 309-338, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41900>. Acesso em: 13 jun. 2022.

SANTOS, Daniel dos. Drogas, globalização e direitos humanos. **Antropolítica**, Niterói, v. 16, n. 1, p. 21-54, 2004.

SAVAGE, Charlie. As a public defender, supreme court nominee helped clients others avoided. **The New York Times**, Nova York, 26 fev. 2022. Politics. Disponível em: https://www.nytimes.com/2022/02/26/us/politics/ketani-brown-jackson-supreme-court.html?campaign_id=9&emc=edit_nn_20220227&instance_id=54410&nl=the-morning®i_id=180303517&segment_id=84098&te=1&user_id=5ad3c05639c76d05a3f155e186f024f3. Acesso em: 03 mar. 2022.

STAVO-DEBAUGE, Joan. L'invisibilité du tort et le tort de l'invisibilité: l'embarras des sciences sociales françaises devant la question raciale et la diversité ethnique. **EspacesTemps.net**, Lausanne, p. 1-30, 19 avril 2007. Disponível em: <https://www.espacestemp.net/articles/invisibilite-du-tort-et-le-tort-de-invisibilite/>. Acesso em: 03 mar. 2022.

STAVO-DEBAUGE, Joan. Les vices d'une inconséquence conduisant à l'impuissance de la politique française de lutte contre les discriminations. Partie I: Tu ne catégoriseras point!. **Carnets de Bord**, Genebra, n. 6, p. 19-37, 2003. Disponível em: <https://www.unige.ch/sciences-societe/socio/carnets-de-bord/index-290.html>. Acesso em: 13 jun. 2022.

STAVO-DEBAUGE, Joan. Les vices d'une inconséquence conduisant à l'impuissance de la politique française de lutte contre les discriminations. Partie II: Apprêter un chemin un droit, confectionner des catégories pour l'action publique. **Carnets de Bord**, Genebra, n. 7, 32-54, 2004. Disponível em: <https://www.unige.ch/sciences-societe/socio/carnets-de-bord/index-275.html>. Acesso em: 13 jun. 2022.

THÉVENOT, Laurent. Des liens du proche aux lieux du public: retour sur un programme franco-russe pionnier. **Revue d'études comparatives Est-Ouest**, Paris, n. 48, p. 07-43. 2017. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-revue-d-etudes-comparatives-est-ouest1-2017-3-page-7.htm>. Acesso em: 03 mar. 2022.

THÉVENOT, Laurent. **La acción en plural**: una introducción a la sociología pragmática. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2016.

THÉVENOT, Laurent. La grande décentration. **Journal du Mauss**, Caen, n. 56, 2020. Disponível em: <http://www.journaldumauss.net/?Complement-du-no56-La-grande-decentration>. Acesso em: 03 mar. 2022.

THÉVENOT, Laurent. Le régime de familiarité: des choses en personne. **Genèses: Sciences sociales et histoire**, Paris, n. 17, p. 72-101, 1994. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/genes_1155-3219_1994_num_17_1_1262. Acesso em: 09 jun. 2022.

TISCORNIA, Sofia. Detenciones policiales y muertes administrativas. **Antropolítica**, Niterói, v. 16, n. 1, p. 55-64, 2004.

TURNER, Victor. **Floresta de símbolos**: aspectos do Ritual Ndembu. Niterói: EdUFF, 2005.